

ina



DIREÇÃO-GERAL DA QUALIFICAÇÃO
DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS

CÓDIGO DE CONDUTA

**Direção-Geral da Qualificação dos
Trabalhadores em Funções Públicas - INA**

SETEMBRO 2017

ÍNDICE

CAPÍTULO I	5
Disposições gerais	5
CAPÍTULO II	7
Normas de conduta.....	7
CAPÍTULO III	10
Boas práticas	10
CAPÍTULO IV	11
Disposições finais	11

NOTA INTRODUTÓRIA

A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, abreviadamente designado por INA, é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão promover o desenvolvimento, a qualificação e a mobilidade dos trabalhadores em funções públicas, através da gestão de competências e da avaliação de necessidades de pessoal face à missão, objetivos e atividades dos serviços públicos e gestão de carreiras, visando a integração dos processos de desenvolvimento organizacional e constituindo-se como referência nacional na área da formação, para os organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam fins análogos, assegurando para o efeito a coordenação da formação profissional na Administração Pública.

O INA assume, ainda, (i) as competências relativas à gestão da Bolsa de Emprego Público (BEP); (ii) é Entidade gestora da valorização profissional; (iii) é Entidade especializada pública para efeitos de aplicação do método de seleção de avaliação psicológica no âmbito dos procedimentos concursais de recrutamento realizados à luz da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e é também (iv) a Entidade responsável pela gestão e coordenação do Programa de Estágios profissionais na Administração Pública (PEPAC).

Atentas as áreas de intervenção do INA ora elencadas e reconhecendo a necessidade de definir orientações de conduta para os seus dirigentes e demais trabalhadores no seu relacionamento institucional quer com os cidadãos, quer com as Administrações Públicas em geral, reafirmando os princípios e deveres já consagrados na legislação vigente aplicável em matéria de atuação administrativa e de deontologia do Serviço Público, designadamente de prevenção de conflitos de interesses, impõe-se dotar esta Direção-Geral de um instrumento orientador que contribua para o reforço de uma cultura administrativa de rigor e transparência neste domínio.

Assim, tendo presente o quadro normativo de controlo dos conflitos de interesses, do qual merece especial destaque o Código do Procedimento Administrativo, o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado, a Lei

Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como os princípios consagrados na Carta Ética da Administração Pública e em acolhimento da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção em matéria de gestão de conflitos de interesse no setor público (Recomendação n.º 5/2012, de 7 de novembro), bem como no âmbito do artigo 12.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 8 de setembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 21 de setembro, aprovo o presente Código de Conduta, o qual deve ser publicitado na página eletrónica do INA, bem como na Intranet.

Em 25 de setembro de 2017,

A Diretora-Geral

Elisabete de Carvalho

CÓDIGO DE CONDUTA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

OBJETO

O Código de Conduta da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) estabelece um conjunto de princípios gerais e normas de conduta ética que devem pautar a atuação de todos os trabalhadores em exercício de funções nesta Direção-Geral, sem prejuízo da observância de outras normas de conduta decorrentes da lei.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1 – O presente Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores no exercício de funções no INA.

2 – O disposto no presente Código aplica-se ainda aos colaboradores do INA, no âmbito da respetiva prestação de serviços.

PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

Os trabalhadores do INA devem pautar o exercício da sua atividade profissional no respeito pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade** – Os trabalhadores devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito das leis, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos.
- b) Prossecução do Interesse Público** – Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, devendo pautar a sua atuação prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- c) Hierarquia** – Os trabalhadores, no exercício das suas funções, devem respeitar e fazer respeitar as ordens legítimas de órgãos ou trabalhadores aos quais estejam subordinados hierarquicamente.
- d) Justiça e Imparcialidade** – Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos aqueles que se relacionem com o INA, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

- e) **Igualdade** – Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou situação económica.
- f) **Proporcionalidade** – Os trabalhadores devem adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, considerada sempre a prossecução do interesse público.
- g) **Boa Fé** – Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem interagir com os cidadãos, trabalhadores, órgãos e serviços da Administração Pública, fomentado a sua participação na realização da atividade administrativa, de acordo com as regras da boa-fé.
- h) **Informação e audição** – Os trabalhadores devem prestar aos cidadãos, trabalhadores e aos órgãos e serviços da Administração Pública, todas as informações e/ou esclarecimentos pretendidos, de forma clara, simples, cortês e célere, bem como estimular e apoiar as suas iniciativas, receber as suas sugestões e reclamações e tratá-las com vista à melhoria contínua do serviço prestado e da satisfação dos utentes do serviço.

VALORES ÉTICOS DE CONDUTA PROFISSIONAL

Os trabalhadores do INA, no exercício das respetivas funções, devem atuar sempre no respeito pelos seguintes valores profissionais:

- a) **Lealdade e Colaboração** – Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, deve atuar sempre de forma leal, solidária e cooperante e exibir diligência e disponibilidade para com o serviço e os seus utentes.
- b) **Integridade** – Os trabalhadores devem atuar, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, não podendo adotar quaisquer atos que possam de algum modo prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem.
- c) **Competência e Responsabilidade** – Os trabalhadores devem agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se em cultivar o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais com vista ao bom desempenho do seu posto de trabalho e respetiva valorização pessoal e profissional.
- d) **Qualidade e Inovação** – Os trabalhadores devem prestar um serviço de elevada qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência e apresentar e ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente.

- e) **Confidencialidade** – Os trabalhadores, no exercício das suas funções, devem pautar a sua atuação com terceiros em respeito absoluto pela confidencialidade dos processos e pessoas ou trabalhadores envolvidos.
- f) **Solidariedade e responsabilidade social** – Os trabalhadores comprometem-se a conduzir a sua atuação com respeito aos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.

CAPÍTULO II

Normas de conduta

SIGILO PROFISSIONAL

- 1 – Os trabalhadores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do seu exercício de funções.
- 2 – O dever de sigilo profissional relativo à informação a que os trabalhadores, no exercício das suas funções, tiveram acesso, mantém-se após o termo do exercício de funções no INA.
- 3 – Está abrangido pelo sigilo profissional a palavra-passe e outros meios de autenticação de acesso a sistemas ou plataformas informáticas ou ainda bases de dados do INA ou de outras entidades públicas, estando os trabalhadores obrigados a manter a sua confidencialidade.
- 4 – O acesso não justificado a dados ou a informação institucional subordinada a sigilo constitui, nos termos da lei, violação do dever profissional, fazendo incorrer o infrator, em responsabilidade disciplinar.

TRTAMENTO DA INFORMAÇÃO E DE DADOS PESSOAIS

- 1 – Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, os trabalhadores devem proceder em obediência a parâmetros da adequação, necessidade e proporcionalidade, atuando de forma ponderada e diligente no tratamento e divulgação da informação.
- 2 – Os trabalhadores que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham no INA.

3 – A proteção dos dados de natureza pessoal de todos os cidadãos ou trabalhadores que interagem com o INA obriga a todos os trabalhadores desta Direção-Geral, sendo a sua violação passível de procedimento disciplinar.

OFERTAS E BENEFÍCIOS

1 – Os trabalhadores do INA não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.

2 – Quando um trabalhador seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional do INA, deve evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.

3 – Sempre que um trabalhador no exercício das suas funções e no âmbito da representação do INA receba uma oferta institucional, deverá entregá-la logo que regresse às instalações da Direção-Geral, no Secretariado do dirigente máximo.

CONFLITO DE INTERESSES

1 – Os trabalhadores devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais.

2 – Para efeitos do presente Código de Conduta, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

3 – Podem igualmente ser geradoras de conflitos de interesse, situações que envolvam trabalhadores do INA que deixaram o cargo ou as funções para assumir outras funções, públicas ou privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade visada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade ou, também porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções através de ex-colaboradores.

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

1 – As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo os trabalhadores acumular atividades, públicas ou privadas, nos termos legalmente estabelecidos, desde que prévia e devidamente autorizadas.

2 – Os trabalhadores que se encontrem em regime de acumulações de funções devem declarar, por escrito, que as atividades que desenvolvem não colidem sob qualquer forma com as funções públicas que desempenham no INA nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

3 – Os trabalhadores do INA que exerçam qualquer outra atividade em regime de acumulação devem evitar situações em que, de alguma forma, afetem o seu estatuto e a credibilidade públicos.

4 – Em caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, os trabalhadores devem renunciar, de imediato, ao desenvolvimento de qualquer atividade para além das respetivas funções públicas.

5 – Fora da prestação de serviço público que lhes incumbe, os trabalhadores devem abster-se de prestar assistência ou assessoria que, de alguma forma, possa ser ou parecer tratamento preferencial de terceiros.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

1 – Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem efetuar uma utilização racional dos recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à atividade ao INA e à sua disposição.

2 – Os trabalhadores devem zelar pela conservação dos bens e equipamentos à sua disposição, devendo respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património do INA, assegurando a sua utilização exclusiva para os fins a que se destinam.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os trabalhadores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente, promovendo uma gestão eco-eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade.

CAPÍTULO III

Boas práticas

RELAÇÕES INTERNAS

1 – Os trabalhadores devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, designadamente, adotando os seguintes comportamentos:

- a) Fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação, espírito de equipa e de pertença ao INA;
- b) Agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional;
- c) Abster-se de qualquer comportamento que possa intervir com o normal desempenho da sua função.

2 – No exercício das suas funções, os trabalhadores devem agir com lealdade, espírito de equipa e zelo, em cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas.

3 – Os trabalhadores com funções dirigentes devem, no âmbito da respetiva unidade orgânica que dirigem e nas relações intrainstitucionais desenvolver e inculcar aos seus colaboradores uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, colaboração e partilha, no seio do serviço.

RELAÇÕES EXTERNAS

1 – Os trabalhadores devem assegurar o bom relacionamento na interação com terceiros, no âmbito do exercício das suas funções, atuando sempre de modo diligente, cordial e cooperante.

2 – Os trabalhadores devem, ainda, pautar-se por princípios de respeito, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, devendo fornecer as informações e os esclarecimentos que lhes sejam solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes está adstrito.

3 – É proibido aos trabalhadores, a realização de quaisquer diligências em nome do INA, sem que para tal estejam efetivamente mandatados ou que possam violar a lei.

4 – Nos procedimentos de contratação pública e de recrutamento de recursos humanos, os trabalhadores devem cumprir escrupulosamente a legislação aplicável.

5 – Durante o decurso da tramitação dos procedimentos identificados no número anterior, é vedada aos trabalhadores a comunicação verbal de quaisquer informações decorrentes dos mesmos, os quais devem ser comunicados exclusivamente através dos canais oficiais.

RELAÇÕES COM ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Os trabalhadores do INA devem abster-se de por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão de comunicação social, prestar qualquer esclarecimento ou informação sobre a atividade do INA e/ou qualquer procedimento administrativo concreto em que tenham tido intervenção, remetendo o contacto para o dirigente máximo do serviço.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

PARTICIPAÇÃO E REVISÃO

- 1 – O presente Código do Conduta, bem como todas as suas atualizações, é objeto da participação de todos os trabalhadores do INA.
- 2 – O presente Código pode ser revisto a todo o tempo, por despacho do dirigente máximo do INA.
- 3 – Os trabalhadores do INA podem apresentar contributos de melhoria que contribuam para o reforço dos objetivos de confiança e probidade.
- 4 – Quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas são decididas por despacho do dirigente máximo do INA.

ENTRADA EM VIGOR E PUBLICIDADE

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação e é publicitado na página eletrónica do INA, bem como na Intranet.